



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJE

RESOLUÇÃO N.º 10, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 10.048, de 08 de novembro de 2000, que disciplina o atendimento prioritário a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, obesos e pessoas acompanhadas de crianças de colo,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que seja dada preferência de horário às advogadas, públicas e privadas, promotoras, procuradoras do ministério público e demais mulheres gestantes, lactantes e àquelas acompanhadas de crianças de colo, nas audiências de 1º. grau de jurisdição, Turma Recursal e nas sessões de julgamento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, desde que expressamente requerido pela interessada, observada a ordem dos requerimentos e respeitados os demais beneficiários da Lei de Prioridade.

Art. 2º. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. LEONARDO CUPELLO
Vice-Presidente, em exercício

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Corregedora-Geral de Justiça

Des.^a ELAINE BIANCHI
Membro

Des. CRISTOVÃO SUTER
Membro

Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Membro

Des. MOZARILDO CAVALCANTI



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"**



Este texto não substitui o original publicado no DJe

Membro

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 5699, p. 02, 10. Março. 2016.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20160310.pdf>